	_
	\sim
	ă
	\mathcal{C}
	C
	À
	-
	◁
	~
	7
	٩
	ہے
	Q
	$\overline{}$
	Ξ
	_
:	
U)	"
\sim	≈
\mathbf{c}	×
⊢	C
<u>'</u>	α
_	
◂	◁
~	.7
U)	щ
	ᠬ
ഗ	a
\sim	17
\circ	*
\sim	щ
_	•
'n	~
"	щ
ш	
=	^
_	~
רח	>
\sim	۷,
$\overline{\sim}$	α
ட	ď
\cap	=
_	Σ
()	ш
\simeq	7
œ	ᆫ
ഗ	•
≕	7
_	٠.
_	7
_	. >
_	ď
◂	C
=	_
_	C
=	
$^{\circ}$	u
\sim	2
ניי	٠.
◂	7
< −	_
=	*
≨	Ť
₹	2
۱A	ju.
AAN	Jui o
RA AN	d o
ARA AN	do o inf
'ARA AN	do a inf
YARA AN	a a pac
YARA AN	a aban
or YARA AN	for a page of
or YARA AN	r/enede e inf
por YARA AN	hr/enada a inf
por YARA AN	hr/enada a inf
e por YARA AN	v hr/enada a inf
ite por YARA AN	hr/enada a inf
nte por YARA AN	hr/enada a inf
ente por YARA AN	any br/enada a inf
nente por YARA AN	hr/enede e inf
mente por YARA AN	n any hr/enede e inf
ılmente por YARA AN	me phylopode a inf
almente por YARA AN	an any hr/enada a inf
italmente por YARA AN	a phany hr/enada a inf
gitalmente por YARA AN	an any hr/enada a inf
ligitalmente por YARA AN	tre am you hr/enada a inf
digitalmente por YARA AN	tre am you hr/enade a inf
digitalmente por YARA AN	a tre am you hr/enade a inf
o digitalmente por YARA AN	to the am you hr/enade a inf
do digitalmente por YARA AN	ilto tra am you hr/enada a inf
ado digitalmente por YARA AN	into the am any hr/enada a inf
ado digitalmente por YARA AN	eiilte tre em oov hr/enede e inf
nado digitalmente por YARA AN	ne ulta tre am you hr/enada a inf
sinado digitalmente por YARA AN	one alter the am any hr/enada a inf
ssinado digitalmente por YARA AN	and a share he he he had a sinf
ssinado digitalmente por YARA AN	/consulta top and whilehade a inf
assinado digitalmente por YARA AN	"//consulta to a me and pr/spada a inf
i assinado digitalmente por YARA AN	inf
oi assinado digitalmente por YARA AN	to://consulta to a a con br/spada a inf
foi assinado digitalmente por YARA AN	thr.//cnequite the end on hr/enede e inf
ofoi assinado digitalmente por YARA AN	http://cnc.ilta toe and chi/enada a inf
o foi assinado digitalmente por YARA AN	http://consulta toe am any hr/snede e inf
ito foi assinado digitalmente por YARA AN	b http://consulta top am any hr/spede e inf
nto foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consulta toe am gov hr/spede e inf
ento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://cone.ulta.tre.an.an.vov.hr/enada.a.inf
nento foi assinado digitalmente por YARA AN	eite http://concentration.org/ hr/eneda a inf
mento foi assinado digitalmente por YARA AN	o site http://concentration.org/ hr/spada a inf
umento foi assinado digitalmente por YARA AN	o eite http://cone.ilta toe and etlinado///ntth atia o
cumento foi assinado digitalmente por YARA AN	a o sita http://consulta tos am gov hr/spada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AN	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
locumento foi assinado digitalmente por YARA AN	see a site http://constilled.co.am agy hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see a cite http://concluta toe am gay hr/spede a inf
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	sees a site http://consulta toe am any hr/spede e inf
e documento foi assinado digitalmente por YARA AN	cosso o sito http://consulta too am doy br/shodo o inf
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	s access o eite http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	is access a site http://consulta toe am gov hr/spede e ipf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	Specia accesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ipf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	fancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	prância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	specia acessa o sita http://constulta toa am gov hr/spada a informa o código: DE1B8037_EDE583EA_839604D9_87AB3260

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº	DIV. DE ACÓRDÃOS
	Proc. Nº
Fls. Nº	Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº44/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11297/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Envira
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Raimundo Lira de Castro (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5417/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Envira. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Lira de Castro, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Envira, referente ao exercício de 2015, com fulcro no art. 22, II, da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Raimundo Lira de Castro, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Envira no valor de R\$ 4.468,42 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, pelas restrições 01, 04, 10, 11, 12, 13, 15, 18 – b, 18 – d, 19 – a, 22 e 23, com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2423/96-LOTCE; prazo anteriormente conferido. é encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	2
	Ì
	2
	ļ
	9
	;
ι'n	9
NTOS.	ò
Ε	9
Z	`
ŝ	ì
'n	9
S DOS S	ì
ă	ļ
S	ì
GUES	ì
决	į
9	0
ਲ	Ĺ
RODRIGUE	ì
8	ì
~	
LINS	
=	:
7	٠
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
á	
Ň	
≰	
2	١
>	•
⋧	
₹	•
\succ	
ö	,
Q	
ţ	
듄	
Ĕ	
ਜ਼	
Ħ	
∺∺	
õ	
ğ	
2	
. <u>is</u>	
assi	7
÷	
둳	
ē	:
docume	
ਲ	
ŏ	
D	
že	
Este documento	
_	•
	COCCURRED COLLOCATION TO COLLOCATION

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs No	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº44/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Envira, que:

- 10.3.1. Observe com máximo rigor o art. 96 da Lei nº 4.320/64 a fim de regularizar as informações contidas no levantamento geral dos bens móveis e imóveis que terão como base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade e manter maior controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- **10.3.2.** Manter atualizado o Portal de Transparência da Câmara de Envira para os fins a que se referem os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- **10.3.3.** Observar com máximo rigor a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, inclusive, no que preceitua o arts. 16, 27 e 55.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Raimundo Lira de Castro desta decisão;
- **10.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Janeiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento:
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral